



Tribunal de Contas do Estado do Tocantins  
Diretoria Geral de Controle Externo  
Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal  
Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública - SICAP/CONTÁBIL  
Termo de Alerta  
Relatório Preliminar de Análise Automática (8ª Remessa)

**ORGÃO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS

**GESTOR:** JOAO PAULO FERNANDES COSTA

**CONTADOR:** DIEGO HENRIQUE PIRES OLIVEIRA COSTA CASTRO

**PERÍODO:** 8/2020

Considerando que as IN's/TCE nº 002/2007 e 011/2012, e suas alterações, dispõem respectivamente sobre a obrigatoriedade de utilização do plano de contas único e a regulamentação do Sistema Integrado de Controle e Auditoria Pública, Módulo Contábil - SICAP/CONTÁBIL;

Considerando que o art. 4º da IN/TCE nº 02/2007 estabelece que o Plano de Contas Único tem a finalidade de atender, de maneira harmonizada, os registros contábeis dos atos e fatos da administração direta e indireta dos Municípios, proporcionando-lhes um instrumento eficiente para o levantamento e análise de informações pela própria entidade jurisdicionada em prol da administração e dos órgãos de Controle Interno e Externo;

Considerando que os relatórios e demonstrativos contábeis elaborados pelo SICAP/CONTÁBIL são gerados a partir dos dados enviados pelos jurisdicionados em arquivos XML, tendo como base as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público - NBCASP e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP emitido pela Secretaria do Tesouro Nacional;

Considerando a IN/TCE nº 02/2013, que estabelece as principais irregularidades que constituem fator de rejeição das contas anuais consolidadas e de ordenadores de despesas prestadas pelos gestores públicos ao Tribunal de Contas para fins de emissão de parecer prévio e julgamento.

**Apontamos as seguintes inconsistências contábeis:**

## **CONTABILIDADE**

### **1. CONFERÊNCIA DO ATIVO IMOBILIZADO**

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção. O Ente Público deve incorporar ao seu patrimônio os ativos não circulantes 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado e 1.2.4.0 - Intangíveis adquiridos no período, seguindo os princípios contábeis geralmente aceitos e em observância ao MCASP 6ª Edição, que nos adverte ao seguinte nas páginas 65 e 66:

#### 4 - Despesas de Capital

Classificam-se nessa categoria aquelas despesas que contribuem, diretamente, para a formação ou aquisição de um bem de capital.

##### Observação:

É importante observar que as despesas orçamentárias de capital mantêm uma correlação com o registro de incorporação de ativo imobilizado, intangível ou investimento (no caso dos grupos de natureza da despesa 4 - investimentos e 5 - inversões financeiras)

Assim, o somatório dos bens incorporados nas contas 1.2.2.0 - Investimentos, 1.2.3.0 - Imobilizado, 1.2.4.0 - Intangível do Balancete de Verificação deve ser maior ou igual que os valores registrados com despesa de capital nas contas 44 - Investimentos e 45 - Inversões Financeiras.

<b>1.2.2.0 - Investimentos</b>	<b>0,00</b>
<b>1.2.3.0 - Imobilizado</b>	<b>3.313.474,92</b>
<b>1.2.4.0 - Intangível</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 1</b>	<b>3.313.474,92</b>
<b>4.4.90 - Investimentos</b>	<b>3.347.822,49</b>
<b>4.5.90 - Inversões Financeiras</b>	<b>0,00</b>
<b>Total 2</b>	<b>3.347.822,49</b>
<b>Total (2 - 1)</b>	<b>34.347,57</b>

Assim, orientamos aos Jurisdicionados se atentarem para a necessidade de incorporarem os bens permanentes adquiridos ao patrimônio.

**Observação:** desconsiderar essa recomendação APENAS se a diferença encontrada estiver relacionada com a alienação de ativos ou com a implementação dos procedimentos para a avaliação dos bens públicos conforme recomendado nas páginas 167 e 168 do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP 6ª Edição.

## 2. CONFERÊNCIA DO CONTROLE DA DISPONIBILIDADE

2.1 O saldo atual conta devedora da 7.2.1.1 - Controle da Disponibilidade de Recursos deve ser igual ao saldo atual conta credora das contas 8.2.1.1 - Execução da Disponibilidade de Recursos detalhado nas fontes específicas.

<b>Fonte</b>	<b>7.2.1.1</b>	<b>8.2.1.1</b>
<b>5010.00.000</b>	<b>0,00</b>	<b>2.404.657,42</b>
<b>0020.00.000</b>	<b>95.025,78</b>	<b>82.233,00</b>
<b>0030.60.000 e 0030.40.000</b>	<b>23.862,14</b>	<b>24.493,37</b>
<b>0040.00.000</b>	<b>20.260,94</b>	<b>36.161,49</b>
<b>0070.00.000</b>	<b>3.187,68</b>	<b>929,03</b>

Fonte	7.2.1.1	8.2.1.1
0080.00.000	635,85	0,00
0200.00.000	19.038,57	0,00
0201.00.000	28,12	0,00
0202.00.000	14.437,65	0,00
0203.00.000	10.252,94	3.381,33
0204.00.000 a 0249.00.000	966.101,40	436.900,00
0298.00.000	548.351,45	4.217,87
0401.00.000	114.397,83	0,00
0402.00.000	451.139,91	38.318,79
0700.00.000 a 0749.00.000	243.443,07	7.131,46
0750.00.000 a 0797.00.000	12.062,08	9.779,90
2000.00.000 a 2999.00.000	455.907,09	9.939,04

**2.2** Considerando que a Instrução Normativa TCE/TO Nº 4/2016, de 14 de dezembro de 2016, determinou que no final do exercício, 31 de dezembro, o jurisdicionado deve realizar lançamento contábil de transferência do saldo da conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeir) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Sugerimos que seja realizado a transferência do valor de **R\$ 67.971,13**, registrado na conta 1.1.3.4.1.01.13.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar (Ativo Financeiro) para a conta 1.1.3.4.1.01.14.00.00.0000 - Responsáveis por Diferenças em c/c Bancária a Apurar de Exercícios Anteriores (Ativo Permanente).

Importante ressaltar que o gestor deve informar nominalmente, em Nota Explicativa, os responsáveis por diferenças em contas bancárias e o valor correspondente, bem como as providências adotadas para a recomposição dos recursos ao erário. Deverá ser anexado à prestação de contas (7ª e 8ª remessa) parecer da assessoria jurídica informando o andamento dos processos administrativos ou judiciais instaurados em decorrência do descumprimento do prazo definido no § 4º; a probabilidade de recomposição dos recursos ao erário, considerando neste caso, a prescrição, decadência, as decisões já proferidas e outros que se fizerem necessários, bem como as medidas adotadas na execução das sentenças proferidas.

### **3. CONFERÊNCIA DO PROCESSO DE CONSOLIDAÇÃO**

**3.1** O valor total registrado na conta 3.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências concedidas para execução orçamentária deve ser igual ao da conta 4.5.1.1.2.00.00.00.0000 - Transferências recebidas para execução orçamentária:

<b>Unidade Gestora</b>	<b>3.5.1.1.2 - Transferências Concedidas</b>	<b>4.5.1.1.2 - Transferências Recebidas</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO TOCANTINS</b>	<b>4.547.613,25</b>	<b>4.547.413,25</b>
<b>TOTAL</b>	<b>4.547.613,25</b>	<b>4.547.413,25</b>
<b>DIFERENÇA</b>	<b>-</b>	<b>-200,00</b>

**Coordenadoria de Acompanhamento Contábil e Gestão Fiscal em Palmas - TO**, aos 12 dias do mês de Maio de 2021.